



**IBDP**

Instituto Brasileiro de  
*Direito Previdenciário*

# APOSENTADORIA ESPECIAL NA PEC 006/2019

Palestrante: ADRIANE BRAMANTE

Advogada. Mestre e Doutoranda pela PUC/SP. Presidente do IBDP. Vice-Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP. Autora de livros. Professora.

# A MONETIZAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

**Empregador:** adicionais de insalubridade ou periculosidade;

**Estado:** benefícios pela sujeição do empregado a agentes agressivos à saúde;

**Trabalhador:** compensação financeira pelo trabalho em ambiente inadequado.

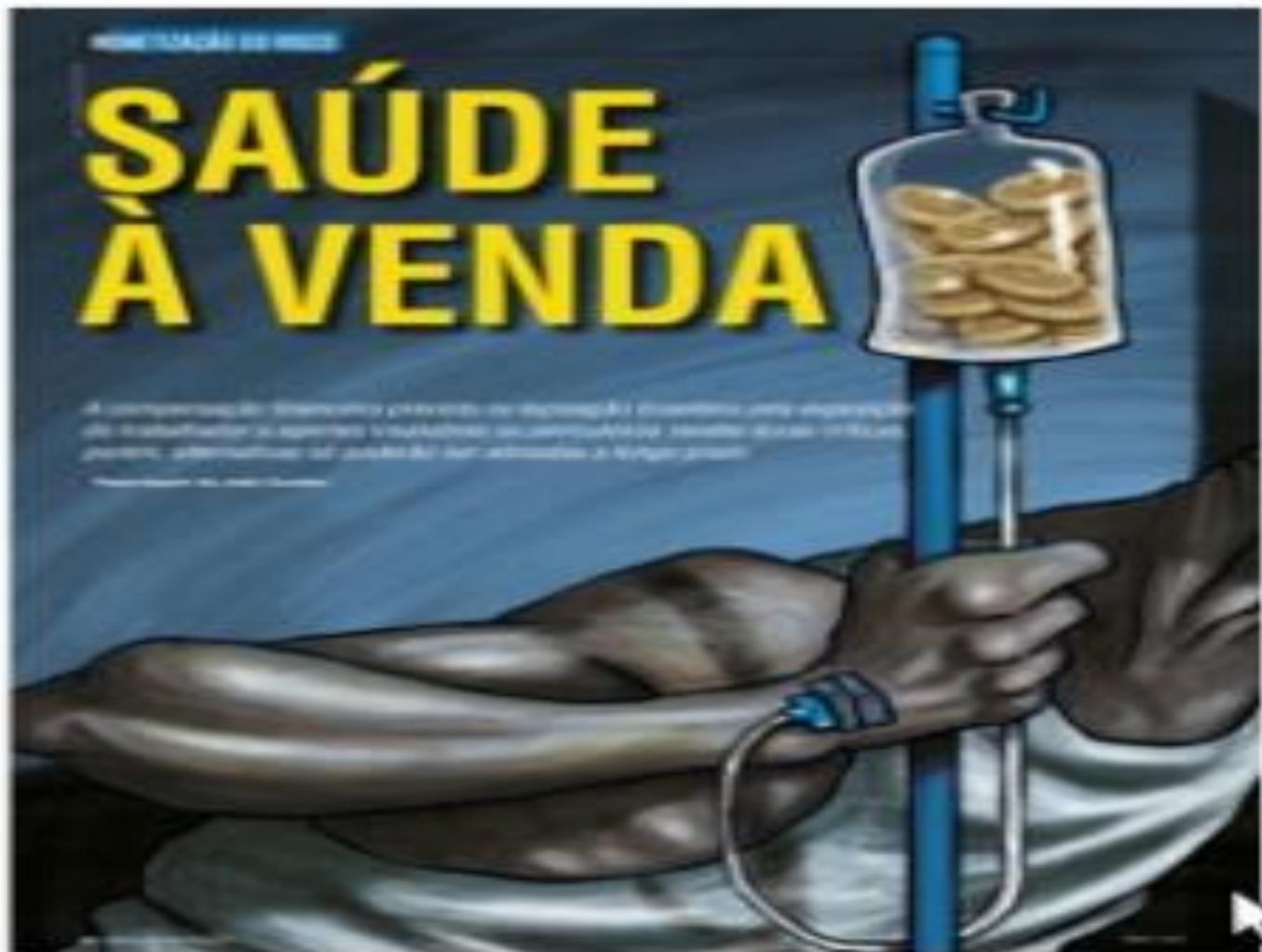


FOTO: <https://qualitaocupacional.com.br/edicao-29-informativo-qualita>

# APOSENTADORIA ESPECIAL NA CF ATUALMENTE

Art. 201, § 1º:

- “É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.” (grifo nosso)

# APOSENTADORIA ESPECIAL HOJE

---

- Sem idade mínima;
- Três modalidades: 15, 20 ou 25 anos;
- Enquadramento por agentes nocivos e por periculosidade (o INSS só aceita até 05/03/97)
- Tem custeio específico;
- Há conversão do tempo especial em comum quando não alcançado o tempo mínimo de 15, 20 ou 25 anos;
- Média é de 100% do SB e não tem fator previdenciário

# APOSENTADORIA ESPECIAL NA PEC 006/19.

## REGRA PERMANENTE

Art. 201, § 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvado, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

(...)

II - cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade.

- Altera o cálculo do benefício: 60% + 2% por ano que ultrapassar 20 anos de tempo (ou os 15, quando for aposentadoria aos 15 anos)

# REGRA TRANSITÓRIA

Art. 19. § 1º Até que lei complementar disponha sobre a redução de idade mínima ou tempo de contribuição prevista nos §§ 1º e 8º do art. 201 da Constituição Federal, será concedida aposentadoria:

I - aos segurados que comprovem o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nos termos do disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando cumpridos:

- a) cinquenta e cinco anos de idade, quando se tratar de atividade especial de quinze anos de contribuição;
- b) cinquenta e oito anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte anos de contribuição; ou
- c) sessenta anos de idade, quando se tratar de atividade especial de vinte e cinco anos de contribuição;

# TABELA DA IDADE MÍNIMA NA APOSENTADORIA ESPECIAL. REGRA TRANSITÓRIA

TEMPO ESPECIAL	IDADE MÍNIMA
15	55
20	58
25	60

# REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

## Regra por pontos

- 15 anos – 66 pontos
- 20 anos – 76 pontos
- 25 anos – 86 pontos

### A partir de 2020:

- Aumenta 1 ponto por ano até atingir, respectivamente, 81, 91e 96 pontos.

# TABELA DE TRANSIÇÃO - APOSENTADORIA ESPECIAL - APÓS RELATÓRIO

ANO	15 ANOS	20 ANOS	25 ANOS
2019	66	76	86
2020	67	77	87
2021	68	78	88
2022	69	79	89
2023	70	80	90
2024	71	81	91
2025	72	82	92
2026	73	83	93
2027	74	84	94
2028	75	85	95
2029	76	86	96
2030	77	87	96
2031	78	88	96
2032	79	89	96
2033	80	90	96
2034	81	91	96



# EXEMPLO DE APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

- Segurado com **24 anos** de tempo especial e **48 anos de idade**.
- Ao atingir os **25 anos em 2020, precisará ter 60 anos de idade** (regra transitória); ou **87 pontos** (regra de transição = 25 tempo + 62 anos de idade e, portanto, idade superior à regra transitória)
- **Única solução:** converter os 24 anos especiais em comum (até a EC), e somar tempo comum após a EC =

33 a 07 m 06 d – tempo convertido (24 anos) a 1,40

48 a 00m 00d – idade atual

---

81 pontos.

Opções:

1. Converter o tempo especial em comum e se aposentar na Regra de Transição 3;
2. Ter mais 12 anos em tempo comum (?), mais 1 de especial = 25 anos especial + 12 comum + 49 anos de idade
3. A aposentadoria especial, na reforma, não permite conversão de tempo



Foto: Otmar de Oliveira, extraída do site: gazetadigital.com.br

# A CONVERSÃO DE TEMPO E A EXPOSIÇÃO À PERICULOSIDADE

Art. 25 do Texto aprovado pela Câmara dos Deputados:

- § 2º Será reconhecida a conversão de tempo especial em comum, na forma prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social **que comprovar tempo de efetivo exercício de atividade sujeita a condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde**, cumprido até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, vedada a conversão para o tempo cumprido após esta data.

# INCONGRUÊNCIAS TÉCNICAS DA PEC 006/19

- Há conversão na aposentadoria da pessoa com deficiência, mas não na especial;
- Confundem tempo ficto com tempo convertido;
- Não há idade mínima na aposentadoria da pessoa com deficiência e há na especial;
- Há proteção diferenciada para policiais, agentes penitenciários e socioeducativos do RPPS, mas não há proteção à periculosidade do RGPS;
- Há idade mínima de 55 anos para policiais, mas para professores e trabalhadores expostos a agentes nocivos a idade será de 60 anos;
- Como ficará o custeio desse benefício já que tem finalidade específica?

# QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS?

- Não haverá mais aposentadoria especial, nos moldes em que ela é concedida atualmente. O benefício será concedido apenas com uma idade reduzida em 2 anos, se mulher; ou em 5 anos, se homem, em relação à regra transitória da aposentadoria apresentada;
- O tempo após a EC, cuja conversão passa a ser vedada, será tecnicamente especial, mas juridicamente comum;
- Haverá significativa concessão de benefícios por incapacidade ou de pensão por morte, bem como aumento do custo da saúde. Qual foi o cálculo atuarial apresentado sobre isso?

@aprovacaopge

- Eu tenho medo de dormir...

- Por quê?

- Irão alterar outra lei amanhã...